



Secretaria de Educação Profissional, Científica e Tecnológica Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG

Histórico de alterações do Estatuto do IFNMG:

Versão	Resolução do Conselho Superior do IFNMG de alteração
1.0	Portaria n° 92, de 19 de agosto de 2009 (DOU-21/08/2009)
1.1	Resolução Consup nº 001, de 28 de maio de 2010
1.2	Resolução Consup nº 005, de 26 de abril de 2013
1.3	Resolução Consup nº 013, de 26 de novembro de 2015
1.4	Resolução Consup nº 060, de 16 de dezembro de 2016
1.5	Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017 (DOU-18/07/2017)
1.6	Resolução Consup n° 73, de 14 de dezembro de 2017 (DOU-19/12/2018)
1.7	Resolução Consup nº 001, de 07 de fevereiro de 2018 (DOU-19/12/2018)
1.8	Resolução Consup nº 013, de 21 de maio de 2019 (DOU-28/05/2019)
1.9	Resolução Consup nº 060, de 28 de novembro de 2019 (DOU-29/11/02019)
1.10	Resolução Consup nº 097, de 15 de maio de 2020 (DOU-19/05/2020)
1.11	Resolução Consup nº 158, de 27 de abril de 2021 (DOU-29/04/2021)
1.12	Resolução Consup nº 335, de 22 de junho de 2023 (DOU-13/07/2023)
1.13	Resolução Consup nº 509, de 10 de fevereiro de 2025 (DOU – 12/02/2025)
1.14	Resolução Consup nº 603, de 23 de setembro de 2025 (DOU - 30/09/2025)

Unidade Responsável: Diretoria de Desenvolvimento Institucional do IFNMG (ddi@ifnmg.edu.br).



Secretaria de Educação Profissional, Científica e Tecnológica Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG

SUMÁRIO

TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO4
CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADE
CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES, DAS CARACTERÍSTICAS E DOS
OBJETIVOS6
CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
TÍTULO II
DA GESTÃO11
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES11
Seção I
Do Conselho Superior
Seção II
Do Colégio de Dirigentes
Seção III
Do funcionamento dos órgãos colegiados superiores
CAPÍTULO II
DA REITORIA
Seção I
Do Gabinete
Secão II



Das Pró-Reitorias	22
Seção III	
Das Diretorias e do Departamento vinculados ao(à) reitor(a)	23
Seção IV	
Da Auditoria Interna	24
Seção V	
Da Procuradoria Federal junto ao IFNMG	24
CAPÍTULO III	
DOS CAMPI	24
CAPÍTULO IV	
DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA,	
DESENVOLVIMENTO REGIONAL E PROJETOS DE INOVAÇÃO	25
TÍTULO III	
DO REGIME ACADÊMICO	25
CAPÍTULO I	
DO ENSINO.	25
CAPÍTULO II	
DA EXTENSÃO E CULTURA	26
CAPÍTULO III	
DA PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO	26
TÍTULO IV	
DA COMUNIDADE ACADÊMICA	27
CAPÍTULO I	
DO CORPO DISCENTE	27
CAPÍTULO II	
DO CORPO DOCENTE	28
CAPÍTULO III	



DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	. 28
CAPÍTULO IV	
DO REGIME DISCIPLINAR	28
ΓÍTULO V	
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS	29
ΓÍTULO VI	
DO PATRIMÔNIO	. 29
ΓÍTULO VII	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	. 29



Secretaria de Educação Profissional, Científica e Tecnológica Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

- **Art. 1º** O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, instituição criada nos termos da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculado ao Ministério da Educação, possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.
- § 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais é domiciliado na sede de sua Reitoria, situada na Rua Gabriel Passos, 259, centro, CEP 39400-112, no município de Montes Claros MG.
- § 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais é domiciliado na sede de sua Reitoria, na Rua Coronel Luís Pires, nº 202, Centro, CEP: 39.400-106, no município de Montes Claros, e em seus anexos, situados na Rua Gabriel Passos, nº 259, Centro, CEP: 39.400-112 (ANEXO I) e na Rua Santa Terezinha, nº 45, Cidade Nova, CEP: 39.400-468 (ANEXO II). (Redação dada pela Resolução Consup nº 13, de 26 de novembro de 2015.)
- **§ 1º** O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais é domiciliado na sede de sua Reitoria, situada na Rua Professor Monteiro Fonseca, nº 216, Vila Brasília, CEP.: 39.400-149, no município de Montes Claros, Minas Gerais. (Redação dada pela Resolução Consup nº 73, de 14 de dezembro de 2017)
- § 2º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular, *multicampi* e descentralizada, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos



Secretaria de Educação Profissional, Científica e Tecnológica Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG

com sua prática pedagógica e tem como sedes, para os fins da legislação educacional, as seguintes unidades:

- a) Reitoria, sediada no endereço indicado no parágrafo 1º deste artigo;
- a) Reitoria, sediada na Rua Coronel Luís Pires, nº 202, Centro, CEP: 39.400-106, no município de Montes Claros/Minas Gerais, e seus anexos, situados na Rua Gabriel Passos, nº 259, Centro, CEP: 39.400-112 (ANEXO I) e na Rua Santa Terezinha, nº 45, Cidade Nova, CEP: 39.400-468 (ANEXO II). (Redação dada pela Resolução Consup nº 13, de 26 de novembro de 2015.)
- a) Reitoria, situada na Rua Professor Monteiro Fonseca, n° 216, Vila Brasília, CEP.: 39.400-149, no município de Montes Claros, Minas Gerais; (Redação dada pela Resolução Consup n° 73, de 14 de dezembro de 2017)
- b) Campus Almenara: situado na Rodovia BR 367, km 7, CEP 39.900-000 Almenara MG;
- b) *Campus* Almenara, situado na Rodovia BR 367, km 111, s/n°, Almenara/Jequitinhonha, CEP.: 39.900000, Caixa Postal 50, no município de Almenara, Minas Gerais; (Redação dada pela Resolução Consup n°
 - 13, de 26 de novembro de 2015)
- c) Campus Araçuaí: situado na Rodovia BR 367, km 278 Itaobim/Araçuaí, CEP 39600-000 Araçuaí MG;
- c) *Campus* Araçuaí, situado na Rodovia BR 367, km 278, s/n°, Itaobim/Araçuaí, CEP.: 39.600-000, Caixa Postal 11, no município de Araçuaí, Minas Gerais; (Redação dada pela Resolução Consup n° 13, de 26 de novembro de 2015)
- d) *Campus* Arinos: situado na Rodovia MG 202, km 407, Arinos/Buritis, Caixa Postal 05, CEP 38680-000 Arinos MG;



Secretaria de Educação Profissional, Científica e Tecnológica Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG

- d) Campus Arinos, situado na Rodovia MG 202, km 407, s/n°, Arinos/Buritis, CEP.: 38.680-000, Caixa Postal 05, no município de Arinos, Minas Gerais; (Redação dada pela Resolução Consup n° 13, de 26 de novembro de 2015.)
- d) *Campus* Arinos, situado na Rodovia MG 202, km 392, s/n°, Arinos/Uruana, CEP.: 38.680-000, Caixa Postal 05, no município de Arinos, Minas Gerais; (Redação dada pela Resolução Consup n° 097, de 15 de maio de 2020)
- e) Campus Januária: situado na Fazenda São Geraldo, S/N Estrada Januária km 6, CEP 39480-000 – Januária – MG;
- e) *Campus* Januária, situado na Fazenda São Geraldo, km 06, s/n°, Estrada Januária, CEP.: 39.480-000, no município de Januária, Minas Gerais; (Redação dada pela Resolução Consup n° 13, de 26 de novembro de 2015)
- f) Campus Montes Claros: situado na Rua 2, S/N Bairro Village do Lago III, CEP 39404-058 Montes Claros MG;
- f) *Campus* Montes Claros, situado na Rua 02, nº 300, Bairro Village do Lago I, CEP.: 39.404-058, no município de Montes Claros, Minas Gerais; (Redação dada pela Resolução Consup nº 13, de 26 de novembro de 2015)
- g) Campus Pirapora: situado na Rua Humberto Mallard, 1355 Bairro Santos Dumont, CEP 39270-000 –

Pirapora - MG;

- g) *Campus* Pirapora, situado na Rua Humberto Mallard, nº 1.355, Bairro Santos Dumont, CEP.: 39.270000, no município de Pirapora, Minas Gerais; (Redação dada pela Resolução Consup nº 13, de 26 de novembro de 2015)
- h) Campus Salinas: situado na Fazenda Varginha km 02, Rodovia Salinas/Taiobeiras, CEP 39560-000 Salinas MG.



- h) *Campus* Salinas, situado na Fazenda Varginha, km 02, s/n°, Rodovia Salinas/Taiobeiras, CEP.: 39.560000, no município de Salinas, Minas Gerais; (Redação dada pela Resolução Consup n° 13, de 26 de novembro de 2015)
- l) Campus Diamantina, situado na Rua da Glória, nº187, Centro, CEP.: 39.100-000, no município de Diamantina/Minas Gerais; (Incluído pela Resolução Consup nº 13, de 26 de novembro de 2015.)
- I) Campus Diamantina, situado na Fazenda Biribiri, km 624, s/n°, Rodovia 367, Diamantina/Belo Horizonte,
- CEP.: 39.100-000, no município de Diamantina, Minas Gerais; (<u>Redação dada pela Resolução Consup nº 13, de 21 de maio de 2019</u>)
- j) *Campus* Teófilo Otoni, situado na Rua Mocambi, nº 295, bairro Viriato, CEP.: 39.800-430, no município de Teófilo Otoni, Minas Gerais; (Incluído pela Resolução Consup nº 13, de 26 de novembro de 2015)
- k) Campus Avançado Janaúba, situado na Avenida Brasil, nº 334, Centro, CEP.: 39.440-000, no município de Janaúba, Minas Gerais; (Incluído pela Resolução Consup nº 13, de 26 de novembro de 2015)
- *k) Campus* Janaúba, situado na Rodovia MG 401, n°5.525, Boa Vista, CEP. 39.444-001, no município de Janaúba, Minas Gerais; (Redação dada pela Resolução Consup nº 509, de 10 de fevereiro de 2025)
- l) Campus Avançado Porteirinha, situado na Rua José Isídio dos Santos, nº 429, Vila Serranópolis, CEP.: 39.520-000, no município de Porteirinha/Minas Gerais. (Incluído pela Resolução Consup nº 13, de 26 de novembro de 2015.)
- l) Campus Avançado Porteirinha, situado na Avenida José Silveira Lopes, n° 429, Vila Serranópolis, CEP.: 39.520-000, no município de Porteirinha, Minas Gerais; (Redação dada pela Resolução Consup n° 73, de 14 de dezembro de 2017)
- 1) Campus Porteirinha, situado na Avenida José Silveira Lopes, nº 429, Vila Serranópolis,



Secretaria de Educação Profissional, Científica e Tecnológica Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG

CEP.: 39.520-000, no município de Porteirinha, Minas Gerais; (Redação dada pela Resolução Consup nº 509, de 10 de fevereiro de 2025)

- m) Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, situado na Rua Santa Terezinha, 45, Cidade Nova, CEP.: 39.400-468, no município de Montes Claros, Minas Gerais. (Incluído pela Resolução Consup nº 73, de 14 de dezembro de 2017);
- m) Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, Desenvolvimento Regional e Projetos de Inovação, situado na Rua Professor Monteiro Fonseca, n° 216, Vila Brasília, CEP.: 39.400-149, no município de Montes Claros, Minas Gerais. (Incluído pela Resolução Consup nº 509, de 10 de fevereiro de 2025)
- § 3º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão da instituição e dos cursos de educação superior, o Instituto Federal é equiparado às universidades federais.
- § 4º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais possui limite de atuação territorial para criar e extinguir cursos, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, circunscrito ao estado de Minas Gerais, aplicando-se, no caso da oferta de ensino a distância, legislação específica.
- **Art. 2º** O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais rege-se pelos atos normativos mencionados no *caput* do art. 1º, pela legislação federal e pelos seguintes instrumentos normativos:
- I Estatuto;
- II Regimento Geral;
- III Regimento Interno da Reitoria; (Incluído pela Resolução Consup nº 13, de 21 de maio de 2019)
- IV Regimento Interno dos *Campi*; (Incluído pela Resolução Consup n°13, de 21 de maio de 2019)



Secretaria de Educação Profissional, Científica e Tecnológica Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG

- V -- Regimento Interno dos *Campi* Avançado; (Incluído pela Resolução Consup nº 13, de 21 de maio de 2019) (Revogado pela Resolução Consup nº 509, de 10 de fevereiro de 2025)
- VI - Regimento Interno do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância; (Incluído pela Resolução Consup nº 13, de 21 de maio de 2019)
- VI Regimento Interno do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, Desenvolvimento Regional e Projetos de Inovação; (Incluído pela Resolução Consup nº 509, de 10 de fevereiro de 2025)
- VII Resoluções do Conselho Superior; e (<u>Renumerado pela Resolução Consup nº 13, de 21 de maio de 2019</u>)
- VIII Atos da Reitoria. (Renumerado pela Resolução Consup 13, de 21 de maio de 2019)

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES, DAS CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS

- **Art. 3º** O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais observa os seguintes princípios norteadores:
- I compromisso com a justiça social, equidade, cidadania, ética, preservação do meio ambiente, transparência e gestão democrática;
- II verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão; eficácia nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento científico e tecnológico e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais;
- III eficácia nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento científico e tecnológico e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais; (Redação dada pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017)



Secretaria de Educação Profissional, Científica e Tecnológica Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG

H – inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais e deficiências específicas; (Revogado pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017)

IV – natureza pública e gratuita do ensino, sob a responsabilidade da União;

- IV natureza pública e gratuita do ensino; e (<u>Redação dada pela Resolução Consup nº</u>
 002, de 17 de março de 2017)
- V inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais e deficiências específicas. (<u>Incluído pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017</u>)
- **Art. 4º** O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais tem as seguintes finalidades e características:
- I ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando eidadãos, com vistas à atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;
- I ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos(ãs), com vistas à atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional; (Redação dada pela Resolução Consup nº 158, de 27 de abril de 2021.)
- II desenvolver a educação profissional e a tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e de adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;
- III promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional
 e à educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos
 de gestão;
- IV orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das



Secretaria de Educação Profissional, Científica e Tecnológica Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG

potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;

- V constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento do espírito crítico e criativo, voltado à investigação empírica;
- VI qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;
- VI qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica ao corpo docente das redes públicas de ensino; (Redação dada pela Resolução Consup nº 158, de 27 de abril de 2021.)
- VII desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;
- VIII realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico; e
- IX promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais,
 notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.
- **Art. 5º** O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais tem os seguintes objetivos:
- I ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de eursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;
- I ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos; (Redação dada pela Resolução Consup nº 158, de 27 de abril de 2021.)



- II ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores e trabalhadoras, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;
- II ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores(as), objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica; (Redação dada pela Resolução Consup nº 158, de 27 de abril de 2021.)
- III realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;
- IV desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;
- V estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional;
 e
- V estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do(a) cidadão(ã) na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e (Redação dada pela Resolução Consup nº 158, de 27 de abril de 2021.) VI ministrar, em nível de educação superior:
- a) cursos superiores de tecnologia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;



Secretaria de Educação Profissional, Científica e Tecnológica Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG

- b) eursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;
- b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de docentes para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional; (Redação dada pela Resolução Consup n° 158, de 27 de abril de 2021.)
- c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;
- d) cursos de pós-graduação *lato sensu* de aperfeiçoamento e de especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e
- e) eursos de pós-graduação *stricto sensu* de mestrado e de doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.
- e) cursos de pós-graduação *stricto sensu* de mestrado e de doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas ao processo de geração e inovação tecnológica. (Redação dada pela Resolução Consup nº 158, de 27 de abril de 2021.)
- **Art. 6º** No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para a educação profissional técnica de nível médio, e o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas para cursos de licenciatura e/ou programas especiais de formação pedagógica, ressalvado o caso previsto no § 2º do art. 8º da Lei nº. 11.892/2008.

CAPÍTULO III



Secretaria de Educação Profissional, Científica e Tecnológica Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º A organização geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais compreende:

Órgãos Colegiados:

- I Órgãos colegiados superiores: (<u>Redação dada pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017</u>) a) Conselho Superior; e
- b) Colégio de Dirigentes.

I. Reitoria

- II Reitoria: (Redação dada pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)
- II Reitoria, órgão executivo de administração central do IFNMG, composta por: (<u>Redação dada pela Resolução Consup nº 13, de 21 de maio de 2019</u>) a) Gabinete;
- b) Pró-Reitorias:
- i) Pró-Reitoria de Ensino;
- Pró-Reitoria de Ensino; (<u>Redação dada pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017</u>) ii) Pró-Reitoria de Extensão;
- 2. Pró-Reitoria de Extensão; (Redação dada pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)
 - 2. Pró-Reitoria de Extensão e Cultura; (Redação dada pela Resolução Consup nº 158, de 27 de abril de 2021.) iii) Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;
 - 3. Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação; (Redação dada pela Resolução Consup n° 002, de 17 de março de 2017.) iii) Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (Redação dada pela Resolução Consup n° 05, de 26 de abril de 2013).
 - iv) Pró-Reitoria de Administração; e



Secretaria de Educação Profissional, Científica e Tecnológica Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG

4. Pró-Reitoria de Administração; e (<u>Redação dada pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de</u>

<u>2017.</u>)

- v) Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.
- 5. Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional. (Redação dada pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.) (Revogado pela Resolução Consup nº 158, de 27 de abril de 2021.)
- 6. Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas. (Incluído pela Resolução Consup n° 158, de 27 de abril de 2021.) e) Diretorias sistêmicas:
- e) Diretorias vinculadas ao reitor: (Redação dada pela Resolução Consup nº 060, de 28 de novembro de 2019).
- c) Diretorias e departamento vinculados ao (à) reitor (a): (Redação dada pela Resolução Consup nº 158, de 27 de abril de 2021.)
- 1. Diretoria de Gestão de Pessoas; (Redação dada pela Resolução Consup nº 16, de 19 de novembro de 2010.) (Revogado pela Resolução Consup nº 158, de 27 de abril de 2021.)
- 2. Diretoria de Educação e Formação à Distância; (Redação dada pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013.) (Revogado pela Resolução Consup nº 001, de 07 de fevereiro de 2018)
- 3. Diretoria de Assuntos Estudantis e Comunitários; e (Redação dada pela Resolução Consup nº 60, de 16 de dezembro de 2016)
- 3. Diretoria de Assuntos Estudantis; (Redação dada pela Resolução Consup nº 158, de 27 de abril de 2021.) 4. Diretoria Executiva; (Redação dada pela Resolução Consup nº 60, de 16 de dezembro de 2016.)
- 5. Diretoria de Desenvolvimento Institucional; (Incluído pela Resolução Consup nº 158, de 27 de abril de



Secretaria de Educação Profissional, Científica e Tecnológica Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG

<u>2021.</u>)

- 6. Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação; (Incluído pela Resolução Consup nº 158, de 27 de abril de 2021.);
- 7. Departamento de Comunicação; (<u>Incluído pela Resolução Consup nº 158, de 27 de abril de 2021.</u>)
 - d) Auditoria Interna; e
 - e) Procuradoria Federal.
 - e) Procuradoria Federal junto ao IFNMG. (<u>Redação dada pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017</u>)
- H. Campi, que para fins da legislação educacional, são considerados sedes.
- III. Campi, que, para fins da legislação educacional, são considerados sedes. (Redação dada pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)
 - III. *Campi*, voltados ao exercício das atividades permanentes de ensino, pesquisa aplicada, inovação e extensão e ao atendimento das demandas específicas nesse âmbito, em suas áreas de abrangência territorial; (Redação dada pela Resolução Consup 13, de 21 de maio de 2019)
 - IV. Centro de Referência em Formação e Educação a Distância. (Incluído pela Resolução Consup nº 001, de 07 de fevereiro de 2018.)
 - IV. Campus Avançado, vinculado administrativamente à Reitoria, destinado ao desenvolvimento da educação profissional por meio de atividades de ensino e extensão eireunseritas a áreas temáticas ou especializadas, prioritariamente por meio da oferta de eursos técnicos e de eursos de formação inicial e continuada; (Redação dada pela Resolução Consup nº 13, de 21 de maio de 2019.) (Revogado pela Resolução Consup nº 509, de 10 de fevereiro de 2025)
 - V. Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, vinculado administrativamente à Reitoria, voltado ao desenvolvimento de planos, programas e projetos



Secretaria de Educação Profissional, Científica e Tecnológica Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG

relacionados à educação profissional e tecnológica, ao exercício das atividades de ensino, pesquisa e extensão e à proposição de diretrizes e políticas de Educação a Distância;

V. Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, Desenvolvimento Regional e Projetos de Inovação, vinculado, administrativamente, à Reitoria, voltado ao desenvolvimento de planos, programas e projetos relacionados à educação profissional e tecnológica, ao exercício das atividades de ensino, pesquisa e extensão e à proposição de diretrizes e políticas de Educação a Distância; (Redação dada pela Resolução Consup nº 509, de 10 de fevereiro de 2025)

VI. Polos de Educação a Distância, vinculados ao Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, destinados à oferta de cursos de educação profissional e tecnológica na modalidade a distância, que poderá ser criado por meio de parceria com órgãos da administração pública, com o objetivo de expandir o atendimento às demandas por formação profissional em todo o território de abrangência do IFNMG. (Incluído pela Resolução Consup nº 13, de 21 de maio de 2019)

VI. Polos de Educação a Distância, vinculados ao Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, Desenvolvimento Regional e Projetos de Inovação, destinados à oferta de cursos de educação profissional e tecnológica na modalidade a distância, podendo ser criados por meio de parceria com órgãos da administração pública, para expandir o atendimento às demandas por formação profissional em todo o território de abrangência do IFNMG. (Redação dada pela Resolução Consup nº 509, de 10 de fevereiro de 2025)

§ 1º O detalhamento da estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais e as atribuições de seus dirigentes serão estabelecidos no Regimento Geral.

§ 2º O Regimento Geral poderá dispor sobre a estruturação e funcionamento de outros órgãos colegiados que tratem de temas específicos vinculados à Reitoria e às pró-reitorias.



Secretaria de Educação Profissional, Científica e Tecnológica Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG

TÍTULO II

DA GESTÃO

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES (Redação dada pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017)

Seção I

Do Conselho Superior

Art. 8º O Conselho Superior – CS, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, tendo a seguinte composição:

Art. 8º O Conselho Superior – Consup, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, tendo a seguinte composição: (Redação dada pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)

I – o reitor, como presidente;

I – o(a) reitor(a) como presidente(a); (Redação dada pela Resolução Consup nº 158, de 27 de abril de

2021.)

II — representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

II – representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, e igual número de



Secretaria de Educação Profissional, Científica e Tecnológica Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG

suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental; (Redação dada pela Resolução Consup nº 01, de 28 de maio de 2010.)

II — representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada ao segmento docente, sendo o mínimo de 02 (dois/duas) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental; (Redação dada pela Resolução Consup nº 158, de 27 de abril de 2021.)

III — representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

III – representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental; (Redação dada pela Resolução Consup nº 01, de 28 de maio de 2010.)

III — representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de 02 (dois/duas) e o máximo de 05 (cinco) representantes, e igual número de suplentes, eleitos(as) por seus pares, na forma regimental; (Redação dada pela Resolução Consup nº 158, de 27 de abril de 2021.)

IV — representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada aos servidores técnicoadministrativos, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

IV – representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada aos servidores técnicoadministrativos, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental; (Redação dada pela Resolução Consup n° 01, de 28 de maio de 2010.)



Secretaria de Educação Profissional, Científica e Tecnológica Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG

IV – representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada ao segmento técnico-administrativo, sendo o mínimo de 02 (dois/duas) e o máximo de 05 (cinco) representantes, e igual número de suplentes, eleitos(as) por seus pares, na forma regimental; (Redação dada pela Resolução Consup n° 158, de 27 de abril de 2021.)

V-02 (dois) representantes dos egressos, eleitos por seus pares e igual número de suplentes;

V — 02 (dois/duas) representantes de estudantes egressos, eleitos(as) por seus pares e igual número de suplentes; (Redação dada pela Resolução Consup nº 158, de 27 de abril de 2021.)

VI — 06 (seis) representantes da sociedade civil, preferencialmente, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores, 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais designados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VI – 06 (scis) representantes da sociedade civil e igual número de suplentes, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores e 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais; (Redação dada pela Resolução Consup nº 01, de 28 de maio de 2010.)

VI — 06 (seis) representantes da sociedade civil e igual número de suplentes, sendo 02 (dois/duas) indicados(as) por entidades patronais, 02 (dois/duas) indicados(as) por entidades de trabalhadores(as) e 02 (dois/duas) representantes do setor público e/ou empresas estatais; (Redação dada pela Resolução Consup nº 158, de 27 de abril de 2021.)

VII — 01 (um) representante e um suplente do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;



Secretaria de Educação Profissional, Científica e Tecnológica Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG

VII – 01 (um) representante do Ministério da Educação, e igual número de suplente, indicados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica; e (Redação dada pela Resolução Consup nº 01, de 28 de maio de 2010.)

VII — 01 (um/uma) representante do Ministério da Educação, e 01 (um/uma) suplente, indicados(as) pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica; e (Redação dada pela Resolução Consup nº 158, de 27 de abril de 2021.)

VIII — representação de 1/3 (um terço) dos diretores-gerais dos *campi*, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco), e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental.

VIII – representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada ao Colégio de Dirigentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental. (Redação dada pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)

VIII – representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada ao Colégio de Dirigentes, sendo o mínimo de 02 (dois/duas) e o máximo de 05 (cinco) representantes, e igual número de suplentes, eleitos(as) por seus pares, na forma regimental. (Redação dada pela Resolução Consup nº 158, de 27 de abril de 2021.)

§ 1º Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII, serão nomeados por ato do reitor.

§ 1° Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII, serão nomeados(as) por ato do(a) reitor(a). (Redação dada pela Resolução Consup n° 158, de 27 de abril de 2021.)

§ 2º Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos, de tratam os incisos I e VIII.



Secretaria de Educação Profissional, Científica e Tecnológica Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG

- § 3º Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada *campus* que compõe o Instituto Federal poderá ter, no máximo, 01 (uma) representação por categoria.
- § 3º Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada *campus*, cada *campus* avançado, reitoria e o Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, poderá ter, no máximo, 01 (uma) representação por segmento que compõe a unidade. (Redação dada pela Resolução Consup nº 060, de 28 de novembro de 2019).
- § 3º Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, os *campi*, os *campi* avançados, a Reitoria e o Centro de Referência em Formação e Educação a Distância poderão ter, no máximo, 01 (uma) representação, por segmento que componha cada uma dessas unidades. (Redação dada pela Resolução Consup nº 158, de 27 de abril de 2021.)
- § 3º Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, os *campi*, a Reitoria e o Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, Desenvolvimento Regional e Projetos de Inovação poderão ter, no máximo, 01 (uma) representação, por segmento que componha cada uma dessas unidades. (Redação dada pela Resolução Consup nº 509, de 10 de fevereiro de 2025)
- § 4º Serão membros vitalícios do Conselho Superior todos os ex-reitores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, sem direito a voto. (Revogado pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)
- § 5º Ocorrendo o afastamento definitivo de quaisquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido, realizando-se nova eleição para escolha de suplentes.
- § 5º Ocorrendo o afastamento definitivo de quaisquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o(a) respectivo(a) suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido, realizando-se nova eleição para escolha de suplentes. (Redação dada pela Resolução Consup nº 158, de 27 de abril de

<u>2021.)</u>



Secretaria de Educação Profissional, Científica e Tecnológica Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG

- § 6º O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.
- § 6º O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu(sua) presidente(a) ou por 2/3 (dois terços) de seus membros. (Redação dada pela Resolução Consup nº 158, de 27 de abril de 2021.)
- § 7º Na representação a que se refere o inciso VIII do Artigo 8º, incluem-se os diretores dos campi avançados.(Redação dada pela Resolução Consup nº 13, de 26 de novembro de 2015.)
- § 7º Na representação a que se referem os incisos II, III, IV e VIII do art. 8º, incluem-se os eampi avançados. (Redação dada pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.) (Revogado pela Resolução Consup nº 509, de 10 de fevereiro de 2025)

Art. 9º Compete ao Conselho Superior:

- I aprovar as diretrizes para atuação do Instituto Federal e zelar pela execução de sua política educacional;
- II deflagrar, aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do reitor do Instituto Federal e dos diretores-gerais dos *campi*, em consonância com o estabelecido nos artigos 12 e 13 da Lei Nº. 11.892/2008;
- II deflagrar, aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do reitor do Instituto Federal, dos diretores-gerais e diretores dos *campi* avançados, em consonância com o estabelecido nos art. 12 e 13 da Lei nº. 11.892/2008; (Redação dada pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)
- II deflagrar, aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do(a) reitor(a) do Instituto Federal, dos(as) diretores(as)-gerais e diretores(as) dos *campi* avançados, em consonância com o estabelecido nos art. 12 e 13 da Lei nº. 11.892/2008; (Redação dada pela Resolução Consup nº 158, de 27 de abril de 2021.)



Secretaria de Educação Profissional, Científica e Tecnológica Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG

II — deflagrar, aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do(a) reitor(a) do Instituto Federal, dos(as) diretores(as)-gerais, em consonância com o estabelecido nos art. 12 e 13 da Lei nº. 11.892, de 2008; (Redação dada pela Resolução Consup nº 509, de 10 de fevereiro de 2025)

II - deflagrar, aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do(a) reitor(a) do IFNMG, dos(as) diretores(as)-gerais de campi, em consonância com o estabelecido nos art. 12 e 13 da Lei nº. 11.892, de 2008; (alterado pela Resolução Consup nº 602, de 23 de setembro de 2025)

III — aprovar a estrutura administrativa e o Regimento Geral do Instituto Federal, observados os parâmetros definidos pelo governo federal e legislação específica;

III – aprovar a estrutura administrativa e o Regimento Geral, Regimento Interno da Reitoria, Regimento Interno dos *Campi*, Regimento Interno dos *Campi* Avançados e Regimento Interno do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância do IFNMG, observados os parâmetros definidos pelo governo federal e legislação específica; (Redação dada pela Resolução Consup nº 013, de 21 de maio de 2019)

III — aprovar a estrutura administrativa e o Regimento Geral, Regimento Interno da Reitoria, Regimento Interno dos *Campi*, Regimento Interno dos *Campi* Avançados e Regimento Interno do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância do IFNMG, observados os parâmetros definidos pelo governo federal e pela legislação específica; (Redação dada pela Resolução Consup nº 158, de 27 de abril de 2021.)

III — aprovar a estrutura administrativa e o Regimento Geral, Regimento Interno da Reitoria, Regimento Interno dos *Campi* e Regimento Interno do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, Desenvolvimento Regional e Projetos de Inovação do IFNMG, observados os parâmetros definidos pelo governo federal e pela legislação específica; (Redação dada pela Resolução Consup nº 509, de 10 de fevereiro de 2025)



Secretaria de Educação Profissional, Científica e Tecnológica Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG

III – aprovar a estrutura administrativa e o Regimento Geral, Regimento Interno da Reitoria, Regimento Interno dos Campi e Regimento Interno do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, Desenvolvimento Regional e Projetos de Inovação do IFNMG, observados os parâmetros definidos pelo governo federal e pela legislação específica; (alterado pela Resolução Consup nº 602, de 23 de setembro de 2025)

 IV – aprovar projetos político-pedagógicos, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares dos *campi*;

IV – aprovar projetos político-pedagógicos, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares dos *campi* e do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância; (Redação dada pela Resolução Consup nº 013, de 21 de maio de 2019))

IV — aprovar projetos político-pedagógicos, organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares dos *campi*, *dos campi avançados* e do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância; (Redação dada pela Resolução Consup nº 158, de 27 de abril de 2021.)

IV — aprovar projetos político-pedagógicos, organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares dos *campi* e do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, Desenvolvimento Regional e Projetos de Inovação; (Redação dada pela Resolução Consup nº 509, de 10 de fevereiro de 2025)

IV – aprovar alterações nos projetos pedagógicos dos cursos quando houver mudança na carga horária total ou no número de vagas ofertadas, nos regulamentos internos e normas disciplinares dos campi e do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, Desenvolvimento Regional e Projetos de Inovação; (alterado pela Resolução Consup nº 602, de 23 de setembro de 2025)

 V – aprovar o plano de desenvolvimento institucional e de ações e apreciar proposta orçamentária anual;



Secretaria de Educação Profissional, Científica e Tecnológica Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG

- VI aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;
- VII apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;
- VIII autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do Instituto Federal, bem como o registro de diplomas;
- VIII autorizar a criação e extinção de cursos no âmbito do IFNMG, bem como o registro de diplomas; (alterado pela Resolução Consup nº 602, de 23 de setembro de 2025)
- IX autorizar o reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;
- IX autorizar o(a) reitor(a) a conferir títulos de mérito acadêmico; (Redação dada pela Resolução Consup n° 158, de 27 de abril de 2021.)
- X deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral, a serem cobrados pelo Instituto Federal;
- XI deliberar e normatizar sobre questões submetidas a sua apreciação;
- XII acompanhar/observar a gestão do IFNMG, no sentido de garantir o cumprimento do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e dos regulamentos institucionais; e (Incluído pela Resolução Consup nº 602, de 23, de setembro de 2025)
- XIII elaborar, aprovar, revisar e alterar o seu regulamento. (Incluído pela Resolução Consup nº 602, de 23, de setembro de 2025)

Seção II

Do Colégio de Dirigentes

Art. 10. O Colégio de Dirigentes – CD, de caráter consultivo, é órgão de apoio ao processo decisório da Reitoria e será constituído:



Secretaria de Educação Profissional, Científica e Tecnológica Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG

Art. 10. O Colégio de Dirigentes – Codir, de caráter consultivo, é órgão de apoio ao processo decisório da Reitoria e será constituído: (<u>Redação dada pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.) I – pelo reitor, como presidente;</u>

I – pelo(a) reitor(a), como presidente(a); (Redação dada pela Resolução Consup nº 158, de 27 de abril de

2021.)

II- pelos pró-reitores; e

- II pelos(as) pró-reitores(as); e (Redação dada pela Resolução Consup nº 158, de 27 de abril de 2021.) III pelos diretores-gerais dos *campi*.
- III pelos diretores-gerais dos *campi* e diretores dos *campi* avançados. (<u>Redação dada pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)</u>
- III pelos(as) diretores(as)-gerais dos *campi* e diretores(as) dos *campi* avançados. (Redação dada pela Resolução Consup nº 158, de 27 de abril de 2021.)
- III pelos(as) diretores(as)-gerais dos *campi*. (Redação dada pela Resolução Consup nº 509, de 10 de fevereiro de 2025)

Parágrafo único. O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado por seu(sua) presidente(a) ou por 2/3 (dois terços) de seus membros. (Redação dada pela Resolução Consup nº 158, de 27 de abril de 2021.)

Art. 11. Compete ao Colégio de Dirigentes:

I – apreciar os assuntos de interesse da administração do Instituto Federal a ele submetidos.



Secretaria de Educação Profissional, Científica e Tecnológica Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG

I – apreciar os assuntos de interesse da administração do Instituto Federal a ele submetidos; e (Redação dada pela Resolução Consup nº 158, de 27 de abril de 2021.) (Revogado pela Resolução Consup nº 602, de 23, de setembro de 2025)

II— apreciar e recomendar as alterações do Estatuto, Regimento Geral, Regimento Interno da Reitoria, Regimento Interno dos *Campi*, Regimento Interno dos *Campi* Avançados e Regimento Interno do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância do IFNMG. (Incluído pela Resolução Consup nº 013, de 21 de maio de 2019).

II — apreciar e recomendar alterações do Estatuto, Regimento Geral, Regimento Interno da Reitoria, Regimento Interno dos *Campi*, Regimento Interno dos *Campi* Avançados e Regimento Interno do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância do IFNMG. (Redação dada pela Resolução Consup nº 158, de 27 de abril de 2021.)

H – apreciar e recomendar alterações do Estatuto, Regimento Geral, Regimento Interno da Reitoria, Regimento Interno dos *Campi* e Regimento Interno do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, Desenvolvimento Regional e Projetos de Inovação do IFNMG. (Redação dada pela Resolução Consup nº 509, de 10 de fevereiro de 2025) (Revogado pela Resolução Consup nº 602, de 23, de setembro de 2025)

I – atuar como órgão colegiado superior consultivo da administração do IFNMG, manifestando-se, por meio de recomendação, acerca de questões pertinentes à administração, ao planejamento, ao ensino, à pesquisa e extensão; (Incluído pela Resolução Consup nº 602, de 23, de setembro de 2025)

II – propor ações para a melhoria da organização e do funcionamento do IFNMG; (Incluído pela Resolução Consup nº 602, de 23, de setembro de 2025)

III – propor ações para melhoria do processo ensino-aprendizagem nos cursos do IFNMG;
 (Incluído pela Resolução Consup nº 602, de 23, de setembro de 2025)



Secretaria de Educação Profissional, Científica e Tecnológica Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG

IV – elaborar, aprovar ou modificar seu próprio Regulamento, por maioria simples; (Incluído pela Resolução Consup nº 602, de 23, de setembro de 2025)

V – recomendar, ao(à) reitor(a), a apreciação de outros assuntos de interesse da administração; VI – apreciar e recomendar a distribuição interna de recursos; (Incluído pela Resolução Consup nº 602, de 23, de setembro de 2025)

VII – apreciar as propostas de criação e de extinção de cursos; (Incluído pela Resolução Consup nº 602, de 23, de setembro de 2025)

VIII – apreciar e recomendar normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para a elaboração de cartas de intenção ou documentos equivalentes; (Incluído pela Resolução Consup nº 602, de 23, de setembro de 2025)

IX – apresentar, ao Conselho Superior, a criação e a alteração de funções e de órgãos administrativos da estrutura organizacional do IFNMG; (Incluído pela Resolução Consup nº 602, de 23, de setembro de 2025)

X – apreciar e recomendar as normas de aperfeiçoamento da gestão; (Incluído pela Resolução Consup nº 602, de 23, de setembro de 2025)

XI – apreciar os assuntos de interesse da administração do IFNMG a ele submetidos; (Incluído pela Resolução Consup nº 602, de 23, de setembro de 2025)

XII – supervisionar a elaboração da proposta orçamentária do IFNMG, com o(a) reitor(a); XIII – acompanhar, avaliar e propor o redimensionamento do quadro de servidores do IFNMG em conjunto com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas; e (Incluído pela Resolução Consup nº 602, de 23, de setembro de 2025)

XIV – encaminhar para aprovação do Conselho Superior proposta de alteração na estrutura organizacional do IFNMG, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros. (Incluído pela Resolução Consup nº 602, de 23, de setembro de 2025)



Secretaria de Educação Profissional, Científica e Tecnológica Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG

Seção III (Incluído pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)

Do funcionamento dos órgãos colegiados superiores (Incluído pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)

- Art. 11-A. As reuniões dos colegiados superiores do IFNMG só se instalarão com a presença da maioria absoluta de seus membros, e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, sendo concedido, ao presidente, o voto de qualidade, em caso de empate. (Incluído pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)
- **Art. 11-A.** As reuniões dos colegiados superiores do IFNMG só se instalarão com a presença da maioria absoluta de seus membros, e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, sendo concedido, ao(à) presidente(a), o voto de qualidade, em caso de empate. (Redação dada pela Resolução Consup nº 158, de 27 de abril de 2021.)
- § 1º As deliberações dar-se-ão por votação nominal, não sendo permitido o voto por procuração em nenhum colegiado. (Incluído pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)
- § 2º A convocação dos colegiados superiores, contendo a pauta e a data de realização, será divulgada no âmbito do Instituto, por meio de comunicado oficial, e do Portal do IFNMG na internet. (Incluído pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)
- § 3º As reuniões do Conselho Superior acontecerão, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses e as do Colégio de Dirigentes ocorrerão, ordinariamente, uma vez por mês, convocadas, por escrito, pelo seu presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e com pauta definida. (Incluído pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)
- § 3º As reuniões do Conselho Superior acontecerão, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses e as do Colégio de Dirigentes ocorrerão, ordinariamente, uma vez por mês, convocadas, por escrito, pelo(a) seu(sua) presidente(a), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e com pauta definida. (Redação dada pela Resolução Consup nº 158, de 27 de abril de 2021.)



- § 4º As reuniões dos órgãos colegiados superiores acontecem, extraordinariamente, quando convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, pelo seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com indicação de pauta. (Incluído pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)
- § 4º As reuniões dos órgãos colegiados superiores acontecem, extraordinariamente, quando convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, pelo(a) seu(sua) presidente(a) ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com indicação de pauta. (Redação dada pela Resolução Consup nº 158, de 27 de abril de 2021.)
- § 5º Os integrantes dos órgãos colegiados superiores devem se abster de votar, no caso de deliberações que digam respeito diretamente a seus interesses pessoais. (Incluído pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)
- § 6º Em caso excepcional, a convocação dos órgãos colegiados superiores poderá ser feita sem atender aos requisitos relativos a prazo e pauta, com a apresentação das razões no início da reunião. (Incluído pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)
- § 7º Normas adicionais de funcionamento serão tratadas em regulamentação própria, a qual será aprovada pelo Conselho Superior do IFNMG. (<u>Incluído pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.</u>)
- **Art. 11-B.** Nas reuniões extraordinárias, somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação. (Incluído pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)
- **Art. 11-C.** O comparecimento dos membros dos órgãos colegiados superiores às reuniões é obrigatório, sendo preferencial em relação a qualquer outra atividade do IFNMG. (<u>Incluído pela Resolução Consup nº 002</u>, de 17 de março de 2017.)
- § 1º O membro que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião deverá comunicar o fato à secretaria do órgão colegiado superior a fim de que possa ser convocado o suplente. (Incluído pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)



- § 1º O membro que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião deverá comunicar o fato à secretaria do órgão colegiado superior a fim de que possa ser convocado(a) o(a) suplente. (Redação dada pela Resolução Consup nº 158, de 27 de abril de 2021.)
- § 2º Caso a impossibilidade de comparecimento prevista no parágrafo anterior se apresente em um prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas, o membro se obriga a, antes do horário previsto para o início da reunião, solicitar a presença de seu suplente. (Incluído pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)
- § 2º Caso a impossibilidade de comparecimento prevista no parágrafo anterior se apresente em um prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas, o membro se obriga a, antes do horário previsto para o início da reunião, solicitar a presença de seu(sua) suplente. (Redação dada pela Resolução Consup nº 158, de 27 de abril de 2021.)
- **Art. 11-D.** Perderá o mandato o membro do Conselho Superior que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano. (Incluído pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)
- **§ 1º** Perderá também o mandato o representante discente que, por qualquer motivo, obtiver trancamento de matrícula ou sofrer sanção disciplinar que implique em seu afastamento por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos. (Incluído pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)
- § 1º Perderá também o mandato o(a) representante discente que, por qualquer motivo, obtiver trancamento de matrícula ou sofrer sanção disciplinar que implique em seu afastamento por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos. (Redação dada pela Resolução Consup nº 158, de 27 de abril de 2021.)
- § 2º No caso de vacância da representação efetiva antes do final do mandato, o suplente assumirá a representação até o término do mandato original. (Incluído pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)



- § 2º No caso de vacância da representação efetiva antes do final do mandato, o(a) suplente assumirá a representação até o término do mandato original. (Incluído pela Resolução Consup n° 002, de 17 de março de 2017.) (Redação dada pela Resolução Consup n° 158, de 27 de abril de 2021.)
- § 3º No caso de vacância da suplência, será feita eleição de substituto para eumprimento do restante do mandato. (Incluído pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)
- § 3º No caso de vacância da suplência, será feita eleição de substituto(a) para cumprimento do restante do mandato. (Redação dada pela Resolução Consup nº 158, de 27 de abril de 2021.)
- **Art. 11-E.** Na falta ou impedimento do presidente dos órgãos colegiados superiores, a presidência será exercida pelo seu substituto legal. (Incluído pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)
- **Art. 11-E.** Na falta ou impedimento do(a) presidente(a) dos órgãos colegiados superiores, a presidência será exercida pelo(a) seu(sua) substituto(a) legal. (Redação dada pela Resolução Consup n° 158, de 27 de abril de 2021.)
- **Art. 11-F.** Os presidentes dos órgãos colegiados superiores poderão convidar, para as reuniões, pessoas não integrantes do colegiado que possam contribuir, comprovadamente, com as discussões dos assuntos em pauta. (Incluído pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)
- **Art. 11-F.** Os(As) presidentes(as) dos órgãos colegiados superiores poderão convidar, para as reuniões, pessoas não integrantes do colegiado que possam contribuir, comprovadamente, com as discussões dos assuntos em pauta. (Redação dada pela Resolução Consup nº 158, de 27 de abril de 2021.)
- **Art. 11-G.** Nas reuniões dos órgãos colegiados superiores serão lavradas atas, a serem publicadas imediatamente após a aprovação, em local de destaque no Portal do IFNMG na internet. (Incluído pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)



Secretaria de Educação Profissional, Científica e Tecnológica Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG

- **Art. 11-H.** As decisões do Conselho Superior têm forma de resolução, sendo estas emitidas pelo seu presidente, considerando as suas competências. (Incluído pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)
- **Art. 11-H.** As decisões do Conselho Superior têm forma de resolução, sendo estas emitidas pelo(a) seu(sua) presidente(a), considerando as suas competências. (Redação dada pela Resolução Consup nº 158, de 27 de abril de 2021.)
- Art. 11-I. Em caráter excepcional, justificado pela urgência da matéria, o reitor poderá editar atos *ad referendum* do Conselho Superior, obrigando-se a submetê-los, na reunião, ordinária ou extraordinária, imediatamente subsequente. (Incluído pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)
- **Art. 11-I.** Em caráter excepcional, justificado pela urgência da matéria, o(a) reitor(a) poderá editar atos *ad referendum* do Conselho Superior, obrigando-se a submetê-los, na reunião, ordinária ou extraordinária, imediatamente subsequente. (Redação dada pela Resolução Consup nº 158, de 27 de abril de 2021.)

CAPÍTULO II

DA REITORIA

- Art. 12. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais será dirigido por um reitor, escolhido em processo eletivo pelos servidores docentes e técnico-administrativos em educação do quadro ativo permanente e pelos estudantes regularmente matriculados, nomeado na forma da legislação vigente para um mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse e permitida uma recondução.
- **Art. 12.** O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais será dirigido por um(a) reitor(a), escolhido(a), em processo eletivo, pelos(as) servidores(as) dos segmentos docente e técnico-administrativo em educação do quadro ativo permanente e



Secretaria de Educação Profissional, Científica e Tecnológica Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG

pelos(as) estudantes regularmente matriculados(as), nomeado(a), na forma da legislação vigente, para um mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse e permitida uma recondução. (Redação dada pela Resolução Consup nº 158, de 27 de abril de 2021.)

Parágrafo único. O processo eletivo e o ato de nomeação a que se refere o *caput* levarão em consideração a indicação feita pela comunidade escolar e os termos da legislação vigente.

Art. 13. Ao reitor compete representar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, em juízo ou fora dele, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição.

Art. 13. Ao reitor compete representar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição. (Redação dada pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)

Art. 13. Ao(À) reitor(a) compete representar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do

Norte de Minas Gerais, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição. (Redação dada pela Resolução Consup nº 158, de 27 de abril de 2021.)

Parágrafo único. Nos impedimentos e nas ausências eventuais do reitor, a Reitoria será exercida por um dos pró-reitores, prévia e formalmente designado pelo reitor como seu substituto legal.

Parágrafo único. Nos impedimentos e nas ausências eventuais do reitor, a Reitoria será exercida por um dos pró-reitores ou um dos diretores sistêmicos, prévia e formalmente designado pelo reitor como seu substituto legal. (Redação dada pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)

Parágrafo único. Nos impedimentos e nas ausências eventuais do reitor, a Reitoria será exercida por um dos pró-reitores ou um dos diretores vinculados ao reitor, prévia e



Secretaria de Educação Profissional, Científica e Tecnológica Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG

formalmente designado pelo reitor como seu substituto legal. (Redação dada pela Resolução Consup nº 060, de 28 de novembro de 2019).

Parágrafo único. Nos impedimentos e nas ausências eventuais do(a) reitor(a), a Reitoria será exercida por um(a) dos(as) pró-reitores(as) ou um(a) dos(as) diretores(as) vinculados(as) ao(a) reitor(a), prévia e formalmente designado(a) pelo(a) reitor(a) como seu(sua) substituto(a) legal. (Redação dada pela Resolução Consup nº 158, de 27 de abril de 2021.)

Art. 14. A vacância do cargo de reitor decorrerá de:

Art. 14. A vacância do cargo de reitor(a) decorrerá de: (Redação dada pela Resolução Consup n° 158, de 27 de abril de 2021.)

I – exoneração, em virtude de processo disciplinar;

II – demissão, nos termos da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III- posse em outro cargo inacumulável;

IV – falecimento:

V – renúncia;

VII – aposentadoria ou

VI – aposentadoria; ou (<u>Redação dada pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.</u>) VII – término do mandato.

Parágrafo único. Nos casos de vacância previstos nos incisos deste artigo, assumirá a Reitoria o seu substituto legal, com a incumbência de promover no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o processo de consulta à comunidade para eleição do novo reitor.

Parágrafo único. Nos casos de vacância previstos nos incisos deste artigo, assumirá a Reitoria o(a) seu(sua) substituto(a) legal, com a incumbência de promover, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o processo de consulta à comunidade para eleição do(a) novo(a) reitor(a). (Redação dada pela Resolução Consup nº 158, de 27 de abril de 2021.)



Secretaria de Educação Profissional, Científica e Tecnológica Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG

Art. 15. A Reitoria é o órgão executivo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, cabendo-lhe a administração, coordenação e supervisão de todas as atividades da autarquia.

Art. 16. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais tem administração de forma descentralizada, por meio de gestão delegada, em consonância com os termos do art. 9° da Lei n°. 11.892/2008, conforme disposto no Regimento Geral.

Parágrafo único. Os diretores-gerais dos *campi* respondem solidariamente com o reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação.

Parágrafo único. Os diretores-gerais dos *campi* e diretores dos *campi* avançados respondem solidariamente com o reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação. (Redação dada pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)

Parágrafo único. Os(As) diretores(as)-gerais dos *campi* e diretores(as) dos *campi* avançados respondem, solidariamente com o(a) reitor(a), por seus atos de gestão, no limite da delegação. (Redação dada pela Resolução Consup nº 158, de 27 de abril de 2021.)

Parágrafo único. Os(As) diretores(as)-gerais dos *campi* respondem, solidariamente com o(a) reitor(a), por seus atos de gestão, no limite da delegação. (Redação dada pela Resolução Consup nº 509, de 10 de fevereiro de 2025)

Seção I

Do Gabinete

Art. 17. O Gabinete, dirigido por um chefe nomeado pelo reitor, é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação política e administrativa da Reitoria.

Art. 17. O Gabinete, dirigido por um chefe nomeado pelo reitor, é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação administrativa da Reitoria. (Redação dada pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)



Secretaria de Educação Profissional, Científica e Tecnológica Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG

- Art. 17. O Gabinete, dirigido por um diretor nomeado pelo reitor, é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação administrativa da Reitoria. (Redação dada pela Resolução Consup nº 060, de 28 de novembro de 2019).
- **Art. 17.** O Gabinete, dirigido por um(a) diretor(a) nomeado(a) pelo(a) reitor(a), é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação administrativa da Reitoria. (Redação dada pela Resolução Consup n° 158, de 27 de abril de 2021.)
- Art. 18. O Gabinete disporá de órgãos de apoio imediato e de assessorias especiais.

Seção II

Das Pró-Reitorias

- Art. 19. As Pró-Reitorias do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, dirigidas por pró-reitores nomeados pelo reitor, são órgãos executivos que planejam, superintendem, eoordenam, fomentam e acompanham as atividades referentes às seguintes dimensões:
- **Art. 19.** As Pró-Reitorias do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, dirigidas por pró-reitores(as) nomeados(as) pelo(a) reitor(a), são órgãos executivos que planejam, superintendem, coordenam, fomentam e acompanham as atividades referentes às seguintes dimensões: (Redação dada pela Resolução Consup nº 158, de 27 de abril de 2021.)
- I à Pró-Reitoria de Ensino compete coordenar o processo de formulação das políticas para o ensino, fazer executar as atividades relacionadas com o ensino, acompanhando-as e avaliando-as, e assessorar o reitor no desempenho de suas competências.
- I à Pró-Reitoria de Ensino compete coordenar o processo de formulação das políticas
 para o ensino, fazer executar as atividades relacionadas com o ensino, acompanhando-as e



Secretaria de Educação Profissional, Científica e Tecnológica Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG

avaliando-as, e assessorar o(a) reitor(a) no desempenho de suas competências. (Redação dada pela Resolução Consup n° 158, de 27 de abril de 2021.)

II — à Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação compete coordenar o processo de formulação das políticas de pesquisa e intereâmbio científico e tecnológico, fazer executar as atividades relacionadas com pesquisa e intereâmbio científico e tecnológico, e assessorar o reitor no desempenho de suas competências.

II — à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação compete coordenar o processo de formulação das políticas de pesquisa, pós-graduação e inovação, definir as diretrizes de todas as ações em nível de pesquisa, pós-graduação e inovação, bem como programar, coordenar e avaliar a execução de ações de fomento que envolvam recursos próprios ou de instituições de apoio, em sintonia com as demandas internas e com as demandas das comunidades locais e regionais, em articulação com o ensino e a extensão, de forma a contribuir com o erescimento eientífico, econômico e social, e assessorar o reitor no desempenho de suas competências. (Redação dada pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013.)

II — à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação compete coordenar o processo de formulação das políticas de pesquisa, pós-graduação e inovação, definir as diretrizes de todas as ações em nível de pesquisa, pós-graduação e inovação, bem como programar, coordenar e avaliar a execução de ações de fomento que envolvam recursos próprios ou de instituições de apoio, em sintonia com as demandas internas e com as demandas das comunidades locais e regionais, em articulação com o ensino e a extensão, de forma a contribuir com o crescimento científico, econômico e social, e assessorar o(a) reitor(a) no desempenho de suas competências. (Redação dada pela Resolução Consup nº 158, de 27 de abril de 2021.)

III — à Pró-reitoria de Extensão compete coordenar o processo de formulação das políticas de extensão e ações comunitárias, fazer executar as atividades relacionadas com a extensão e



Secretaria de Educação Profissional, Científica e Tecnológica Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG

as ações comunitárias, acompanhando-as e avaliando-as, e assessorar o reitor no desempenho de suas competências.

- III à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura compete coordenar o processo de formulação das políticas de extensão, fazer executar as atividades relacionadas com a extensão, acompanhando-as e avaliando-as, e assessorar o(a) reitor(a) no desempenho de suas competências. (Redação dada pela Resolução Consup nº 158, de 27 de abril de 2021.)
- IV à Pró-Reitoria de Administração compete fazer executar as atividades de administração geral, acompanhando-as e avaliando-as; fazer executar as atividades orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais, acompanhando-as e avaliando-as, e assessorar o reitor no desempenho de suas competências.
- IV à Pró-Reitoria de Administração compete fazer executar as atividades de administração geral, acompanhando-as e avaliando-as; fazer executar as atividades orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais, acompanhando-as e avaliando-as, e assessorar o(a) reitor(a) no desempenho de suas competências.(Redação dada pela Resolução Consup nº 158, de 27 de abril de 2021.)
- V à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional compete coordenar o processo de formulação e implantação do planejamento, desenvolvimento e avaliação institucional, fazer e executar as atividades relacionadas ao desenvolvimento institucional, acompanhando-as e avaliando-as, e assessorar o reitor no desempenho de suas competências. (Revogado pela Resolução Consup nº 158, de 27 de abril de 2021.)
- VI à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas compete propor, planejar, executar, coordenar, supervisionar, avaliar e fomentar as atividades e políticas de gestão de pessoas, visando ao alcance das metas, da missão institucional e o assessoramento ao(à) reitor(a) no desempenho de suas competências. (Incluído pela Resolução Consup nº 158, de 27 de abril de 2021.)



Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional, Científica e Tecnológica

Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG

Seção III

Das diretorias sistêmicas

Das diretorias vinculadas ao reitor (Redação dada pela Resolução Consup nº 060, de 28 de novembro de 2019).

Das Diretorias e do Departamento vinculados ao(à) reitor(a) (Redação dada pela Resolução Consup nº 158, de 27 de abril de 2021.)

Art. 20. As diretorias sistêmicas, dirigidas por diretores nomeados pelo reitor, são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e atividades nas suas áreas de atuação.

Art. 20 As diretorias vinculadas ao reitor, dirigidas por diretores nomeados pelo reitor, são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e atividades nas suas áreas de atuação. (Redação dada pela Resolução Consup nº 060, de 28 de novembro de 2019).

Art. 20 As Diretorias e o Departamento vinculados ao(a) reitor(a), dirigidos por diretores(as) nomeados(as) pelo(a) reitor(a), são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e atividades nas suas áreas de atuação. (Redação dada pela Resolução Consup nº 158, de 27 de abril de 2021.)

Art. 20-A. O Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, Desenvolvimento Regional e Projetos de Inovação (Ceadi) é responsável por coordenar a oferta de educação a distância, bem como promover iniciativas de desenvolvimento regional, sustentabilidade e inovação tecnológica, em articulação com os *campi* e demais unidades do IFNMG. (Incluído pela Resolução Consup nº 509, de 10 de fevereiro de 2025)

Seção IV

Da Auditoria Interna



Secretaria de Educação Profissional, Científica e Tecnológica Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG

- **Art. 21.** A Auditoria Interna é o órgão de controle responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais e prestar apoio, dentro de suas especificidades no âmbito da Instituição, aos órgãos do sistema de controle interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.
- § 1º A Auditoria Interna vincula-se ao Conselho Superior. (Incluído pela Resolução Consup nº 060, de 28 de novembro de 2019).
- § 2º A Auditoria Interna é dirigida por um auditor, nomeado pelo reitor, após consulta ao Conselho Superior do IFNMG e à Controladoria-Geral da União. (Incluído pela Resolução Consup nº 060, de 28 de novembro de 2019).
- § 2º A Auditoria Interna é dirigida por um(a) auditor(a), nomeado(a) pelo(a) reitor(a), após consulta ao

Conselho Superior do IFNMG e à Controladoria-Geral da União. (Redação dada pela Resolução Consup nº 158, de 27 de abril de 2021.)

Seção V

Da Procuradoria Geral

Da Procuradoria Federal junto ao IFNMG (Redação dada pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)

Art. 22. A Procuradoria Federal é o órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal responsável pela representação judicial e extrajudicial e pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, increntes às suas atividades, inserevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observada a legislação pertinente.



Secretaria de Educação Profissional, Científica e Tecnológica Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG

Art. 22. A Procuradoria Federal junto ao IFNMG é o órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal responsável pela representação judicial e extrajudicial e pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observada a legislação pertinente. (Redação dada pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)

CAPÍTULO III

DOS CAMPI

Art. 23. Os campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais são administrados por diretores-gerais e têm seu funcionamento estabelecido pelo Regimento Geral.

Art. 23. Os *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais são administrados por diretores-gerais e diretores e têm seu funcionamento estabelecido pelo Regimento Geral. (Redação dada pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)

Art. 23. Os *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais são administrados por diretores(as)-gerais e diretores(as) e têm seu funcionamento estabelecido pelo Regimento Geral. (Redação dada pela Resolução Consup nº 158, de 27 de abril de 2021.)

Parágrafo único. Os diretores-gerais são escolhidos e nomeados de acordo com o que determina o art. 13 da Lei Nº. 11.892/2008, para um mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse e permitida uma recondução.

Parágrafo único. Os diretores-gerais e diretores dos campi avançados são escolhidos e nomeados de acordo com o que determina o art. 13 da Lei nº. 11.892/2008, para um mandato



Secretaria de Educação Profissional, Científica e Tecnológica Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG

de 04 (quatro) anos, contados da data da posse e permitida uma recondução. (<u>Redação dada</u> pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)

Parágrafo único. Os(As) diretores(as)-gerais e diretores(as) dos *campi* avançados são escolhidos(as) e nomeados(as) de acordo com o que determina o art. 13 da Lei nº. 11.892/2008, para um mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse e permitida uma recondução. (Redação dada pela Resolução Consup nº 158, de 27 de abril de 2021.)

Parágrafo único. Os(As) diretores(as)-gerais são escolhidos(as) e nomeados(as) conforme o que determina o art. 13 da Lei nº. 11.892, de 2008, para um mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse e permitida uma recondução. (Redação dada pela Resolução Consup nº 509, de 10 de fevereiro de 2025)

Art. 23-A. Para fins deste Estatuto do IFNMG equipara-se *campus* avançado a *campus*, exceto no que se refere ao art. 40. (<u>Ineluído pela Resolução Consup nº 002</u>, de 17 de março de 2017.)

Art. 23-A. Para fins deste Estatuto do IFNMG, equipara-se *campus* avançado a *campus*, exceto no que se refere ao art. 40. (Redação dada pela Resolução Consup nº 158, de 27 de abril de 2021.) (Revogado pela Resolução Consup nº 509, de 10 de fevereiro de 2025)

CAPÍTULO IV (Incluído pela Resolução Consup nº 001, de 07 de fevereiro de 2018.)

Do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância (<u>Incluído pela Resolução</u>

<u>Consup n° 001</u>, <u>de 07 de fevereiro de 2018</u>.)

DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA,

DESENVOLVIMENTO REGIONAL E PROJETOS DE INOVAÇÃO (Redação dada

pela Resolução Consup nº 509, de 10 de fevereiro de 2025)



Secretaria de Educação Profissional, Científica e Tecnológica Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG

Art. 23-B O Centro de Referência em Formação e Educação a Distância é administrado por um diretor, nomeado pelo reitor e tem seu funcionamento estabelecido em Regimento próprio. (Incluído pela Resolução Consup nº 001, de 07 de fevereiro de 2018.)

Art. 23-B. O Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, Desenvolvimento Regional e Projetos de Inovação é administrado por um(a) diretor(a), nomeado(a) pelo(a) reitor(a) e tem seu funcionamento estabelecido em Regimento próprio. (Redação dada pela Resolução Consup nº 158, de 27 de abril de 2021.)

Art. 23-B. O Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, Desenvolvimento Regional e Projetos de Inovação é administrado por um(a) diretor(a), nomeado(a) pelo(a) reitor(a) e tem seu funcionamento estabelecido em Regimento próprio. (Redação dada pela Resolução Consup nº 509, de 10 de fevereiro de 2025)

TÍTULO III

DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 24. O currículo no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu Projeto Político Institucional, sendo norteado pelos princípios da estética, da sensibilidade, da política da igualdade, da ética, da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.

Art. 25. As ofertas educacionais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais estão organizadas por meio da formação inicial e continuada de



Secretaria de Educação Profissional, Científica e Tecnológica Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG

trabalhadores, da educação profissional técnica de nível médio e da educação superior de graduação e de pós-graduação.

Art. 25. As ofertas educacionais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais estão organizadas por meio da formação inicial e continuada de trabalhadores(as) da educação profissional técnica de nível médio e da educação superior de graduação e de pós-graduação. (Redação dada pela Resolução Consup nº 158, de 27 de abril de 2021.)

CAPÍTULO II

DA EXTENSÃO

CAPÍTULO II

DA EXTENSÃO E CULTURA (Redação dada pela Resolução Consup n° 158, de 27 de abril de 2021.)

- **Art. 26.** As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar uma relação transformadora entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais e a sociedade.
- **Art. 27.** As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social por meio da oferta de cursos e da realização de atividades específicas.
- **Art. 27-A**. As atividades de arte e cultura têm como objetivo formar cidadãos(ãs) para o desenvolvimento social por meio de ações que permitam a troca de conhecimentos que possam contribuir para a formação da comunidade escolar acadêmica e de abrangência e para a promoção do desenvolvimento de atividades diversificadas, as quais valorizem as habilidades, a partir da compreensão das múltiplas inteligências. (Incluído pela pela Resolução Consup nº 158, de 27 de abril de 2021.)



Secretaria de Educação Profissional, Científica e Tecnológica Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG

CAPÍTULO III

DA PESQUISA E INOVAÇÃO

DA PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO (Redação dada pela Resolução Consup n° 05, de 26 de abril de 2013.)

- Art. 28. As ações de pesquisa constituem um processo educativo para a investigação e o empreendedorismo, visando à inovação e à solução de problemas científicos e tecnológicos, envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, com vistas ao desenvolvimento social.
- **Art. 28.** As ações de pesquisa, pós-graduação e inovação constituem um processo educativo para a investigação e o empreendedorismo, com formação de profissionais para a pesquisa aplicada, a inovação tecnológica, a transferência de tecnologia para a sociedade e o exercício profissional especializado em estreita observação das demandas dos arranjos produtivos locais, envolvendo todos os outros níveis e modalidades de ensino, com vista ao desenvolvimento social. (Redação dada pela Resolução Consup nº 05, de 26 de abril de 2013.)
- **Art. 29.** As atividades de pesquisa e pós-graduação têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 30. A comunidade acadêmica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais é composta pelos corpos discente, docente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO I



Secretaria de Educação Profissional, Científica e Tecnológica Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG

DO CORPO DISCENTE

- Art. 31. O corpo discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais é constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela instituição.
- **Art. 31.** O corpo discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais é constituído por alunos(as) matriculados(as) nos diversos cursos e programas oferecidos pela instituição. (Redação dada pela Resolução Consup nº 158, de 27 de abril de 2021.)
- § 1º Os alunos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais que eumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão *jus* a diploma ou certificado, na forma e nas condições previstas na organização didática.
- § 1º Os(As) alunos(as) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão *jus* a diploma ou certificado, na forma e nas condições previstas na organização didática. (Redação dada pela Resolução Consup nº 158, de 27 de abril de 2021.)
- § 2º Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas eursadas ou das competências adquiridas.
- § 2º Os(As) alunos(as) em regime de matrícula especial somente farão *jus* à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas. (Redação dada pela Resolução Consup nº 158, de 27 de abril de 2021.)
- Art. 32. Somente os alunos com matrícula regular ativa nos cursos de ensino médio, técnicos, de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, poderão votar e serem votados para as representações discentes do Conselho Superior, bem como participar dos processos eletivos para escolha do reitor e dos diretores-gerais dos campi.



Secretaria de Educação Profissional, Científica e Tecnológica Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG

- Art. 32. Os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, poderão votar para as representações discentes do Conselho Superior, bem como participar dos processos eletivos para escolha do reitor e dos diretores-gerais dos eampi e diretores dos eampi avançados. (Redação dada pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)
- Art. 32. Os(As) alunos(as) regularmente matriculados(as) nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, poderão votar para as representações discentes do Conselho Superior, bem como participar dos processos eletivos para escolha do(a) reitor(a) e dos(as) diretores(as)-gerais dos eampi e diretores(as) dos eampi avançados. (Redação dada pela Resolução Consup nº 158, de 27 de abril de 2021.)
- **Art. 32.** Os(As) discentes regularmente matriculados(as) nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, poderão votar para as representações discentes do Conselho Superior, bem como participar dos processos eletivos para escolha do(a) reitor(a) e dos(as) diretores(as)-gerais dos c*ampi*. (Redação dada pela Resolução Consup nº 509, de 10 de fevereiro de 2025)

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

- Art. 33. O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, regidos pelo regime jurídico único, e demais professores admitidos na forma da lei.
- **Art. 33.** O corpo docente é constituído pelos(as) professores(as) integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, regidos(as) pelo regime jurídico único, e demais professores(as) admitidos na forma da lei.(Redação dada pela Resolução Consup n° 158, de 27 de abril de 2021.)



Secretaria de Educação Profissional, Científica e Tecnológica Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

- Art. 34. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, regidos pelo regime jurídico único, que exerçam atividades de apoio técnico, administrativo e operacional.
- **Art. 34.** O corpo técnico-administrativo é constituído pelos(as) servidores(as) integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, regidos(as) pelo regime jurídico único, que exerçam atividades de apoio técnico, administrativo e operacional. (Redação dada pela Resolução Consup nº 158, de 27 de abril de 2021.)

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

- **Art. 35.** O regime disciplinar do corpo discente é estabelecido em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.
- **Art. 36.** O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais observa as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

TÍTULO V

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 37. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3° do art. 2° da Lei n°. 11.892/2008 e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.



Secretaria de Educação Profissional, Científica e Tecnológica Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG

- **Art. 37.** O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3° do art. 2° da Lei n°. 11.892/2008 e emitirá certificados a alunos(as) concluintes de cursos e programas. (Redação dada pela Resolução Consup n° 158, de 27 de abril de 2021.)
- **Art. 38.** No âmbito de sua atuação, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.
- **Art. 39.** O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais poderá conferir títulos de mérito acadêmico, conforme disciplinado no Regimento Geral.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

- **Art. 40.** O patrimônio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais é constituído por:
- I bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos *campi* que o integram;
 II bens e direitos que vier a adquirir;
- II doações ou legados que receber; e (Revogado pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)
- III- incorporações que resultem de serviços por ele realizados; e
- IV doações ou legados que receber. (Incluído pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)
 - **Parágrafo único**. Os bens e direitos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.



Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional, Científica e Tecnológica

Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, conforme sua necessidade específica, poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas.

Art. 42. A alteração do presente estatuto exigirá *quorum* qualificado de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação em sessão convocada, exclusivamente, para tal fim.

Parágrafo único. A convocação da sessão para os fins do *caput* será feita pelo reitor, *ex* officio, ou pela maioria simples dos membros do Conselho Superior.

Parágrafo único. A convocação da sessão para os fins do *caput* será feita pelo(a) reitor(a), *ex officio*, ou pela maioria simples dos membros do Conselho Superior. (Redação dada pela Resolução Consup nº 158, de 27 de abril de 2021.)

Art. 43. Os casos omissos neste estatuto serão submetidos à apreciação do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.

Art. 43. Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos à apreciação do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais. (Redação dada pela Resolução Consup n° 158, de 27 de abril de 2021.)